



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 1.744 DE 03 DE JULHO DE 2025 - DENOMINAÇÃO DA PRAÇA COM CÓDIGO DE LOGRADOURO 61.569, PARA CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM, NO BAIRRO - PÔR DO SOL.
- LEI Nº 1.746 DE 03 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA JUVÊNCIO NEVES TEIXEIRA.
- LEI Nº 1.748 DE 03 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 1.749 DE 03 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA E, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LIBERDADE, QUE PASSA A SER CHAMADA DE "RUA CELSO ANTÔNIO RODRIGUES".
- LEI Nº 1.751 DE 03 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 044 DE 03 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A BSF COMBUSTÍVEIS LTDA.
- PORTARIA Nº 043 DE 02 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL VÁLIDA POR DOIS ANOS, A VALQUÍRIA NORMANHA PAES ME.
- PORTARIA Nº 045 DE 03 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A AUTO POSTO SUPER MAIS LTDA.
- PORTARIA Nº 046 DE 12 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL VÁLIDA POR DOIS ANOS, A ESQUADRIAS DE METAL SILVA LTDA.
- PORTARIA Nº 047 DE 16 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A OSVALDO TEIXEIRA DE AZEVEDO E CIA LTDA.
- PORTARIA Nº 048 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA.
- PORTARIA Nº 050 DE 01 DE JULHO DE 2025 - TRANSFERE A TITULARIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA NO 011/2025, COM VALIDADE ATÉ 07 DE MARÇO DE 2027, PARA A EMPRESA SÃO CRISTOVÃO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
- PORTARIA Nº 051 DE 09 DE JULHO DE 2025 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A POSTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ITA GUANABARA.
- PORTARIA Nº 052 DE 14 DE JULHO DE 2025 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A PERIMETRAL EMPREENDIMENTO LTDA.
- PORTARIA Nº 805, DE 14 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES



AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 002-25CR-PMG.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038-25PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA".

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG.

RETIFICAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003-25DPCP-PMG

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO AO RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027-25PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E PLACAS DE GESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA."
- DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO AO RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027-25PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E PLACAS DE GESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA."

DESCISÕES

- DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-25PE-FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035-25-FMS, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA DE CADEIRAS, MACAS, POLTRONAS, COLCHÕES HOSPITALARES, SOFÁS, INCLUINDO A ESTRUTURA E O ESTOFAMENTO, PERTENCENTES A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI-BA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005-25PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E PLACAS DE GESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA."
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030-25PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊ (AUXÍLIO NATALIDADE) DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 490/2011- LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, BEM COMO O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-25PE-FMS, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA DE CADEIRAS, MACAS, POLTRONAS, COLCHÕES HOSPITALARES, SOFÁS, INCLUINDO A ESTRUTURA E O ESTOFAMENTO, PERTENCENTES A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE



SAÚDE DE GUANAMBI-BA.

ATO CONVOCATÓRIO

- ATO CONVOCATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-25PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."

CONTRATOS

- TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DO VEICULO DO CONTRATO Nº066-23PE-PMG DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-23-PMG - VEICULO:JOS894.6

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGINA OLIVEIRA DAS NEVES.
- TERMO ADITIVO - ANADABE RODRIGUES DA SILVA.
- TERMO ADITIVO - BIANCA STEFFANY SILVA LIMA.
- TERMO ADITIVO - CARMEM LEIDIANE PEREIRA DA SILVA E SILVA.
- TERMO ADITIVO - JESIQUELY PANTALEÃO CARVALHO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

LEI Nº 1.744 DE 03 DE JULHO DE 2025

“Denominação da Praça com código de logradouro 61.569, para Carlos Newton Vasconcelos Bonfim, no Bairro – Pôr do Sol.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de praça **Carlos Newton Vasconcelos Bonfim**, a praça localizada no **Bairro Pôr do Sol**, com código de logradouro **61.569**, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação da referida Lei, a instalação de placas de identificação do logradouro com a denominação estabelecida na presente norma.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 03 de julho de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

LEI Nº 1.746 DE 03 DE JULHO DE 2025

**“Dispõe sobre a denominação da Avenida
Juvêncio Neves Teixeira.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O logradouro público, identificado como Avenida “B”, código “60624”, Loteamento Nova Guanambi II, neste município, passa a se denominar Avenida **JUVÊNCIO NEVES TEIXEIRA**.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação da referida Lei, a instalação de placas de identificação do logradouro com a denominação estabelecida na presente norma.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

LEI Nº 1.748 DE 03 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre mudança de denominação de logradouro público, e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica modificada a denominação da Rua " A "- Loteamento Jardim das Palmeiras 1, localizada no Bairro Por do Sol, que passará a denominar-se: **Rua Amando Fagundes Fernandes.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

LEI Nº 1.749 DE 03 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA E,
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LIBERDADE,
QUE PASSA A SER CHAMADA DE “RUA
CELSO ANTÔNIO RODRIGUES.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Rua E, situada no Loteamento Caiçara, no município de Guanambi, passa a ser denominada Rua Celso Antônio Rodrigues.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Guanambi providenciará a confecção e instalação das placas indicativas com a nova denominação da via pública, conforme as normas municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

LEI Nº 1.751 DE 03 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Guanambi/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Guanambi - Bahia, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º. Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei Federal nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º. Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º. A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura ou outra equivalente, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º. O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

§ 2º. É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário público ingresso por processo seletivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º. São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º. Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º. Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º. Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º. Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º. Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º. Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstos nesta Lei:

I – Abatedouro frigorífico:

- a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados.
- b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

II - Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:

- a) Carne e derivados.
- b) Leite e Derivados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- c) Mel e produtos apícolas.
- d) Ovos e derivados.
- e) Pescados e derivados.

Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º. Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º. O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º. A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º. O Município de Guanambi, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado da Bahia e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º. O Município de Guanambi, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º. Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º. A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art. 10. É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Guanambi a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11. O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
- II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12. O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º. Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2º. Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13. O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
- II – Multa, com valor previsto no anexo da presente lei, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo.
- III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.
- IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
- V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º. As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

§ 3º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º. Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º. Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º. A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º. As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em ato próprio, a atualização anual dos valores das multas de que trata o Art. 14, Inciso II, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 16. Nos casos previstos, no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 17. As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único: O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Bahia, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados pelo órgão municipal responsável ou pelo Consórcio Público ao qual o município for vinculado.

Art. 20. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
- III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 21. As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 22. Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 23. Caberá ao Executivo Municipal de Guanambi ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º. As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

§ 2º. O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 24. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ANEXO

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI) ¹		Microempresa (ME) ²		Empresa de Pequeno Porte (EPP) ³		Média Empresa ⁴		Demais estabelecimentos	
	Valores em real (R\$)											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	100,00	250,00	100,00	250,00	500,00	1.500,00	1.000,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1.500,00	5.000,00
Moderada	251,00	1.000,00	251,00	1.000,00	1.501,00	2.500,00	1.501,00	5.000,00	3.001,00	8.000,00	5.001,00	15.000,00
Grave	1.001,00	5.000,00	1.001,00	2.500,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	8.001,00	20.000,00	15.001,00	50.000,00
Gravíssima	5.001,00	50.000,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	10.001,00	30.000,00	20.001,00	50.000,00	50.001,00	150.000,00

Obs.:

- § 1º do art. 18-A da lei complementar nº 123/2006;
- Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Conforme classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 044 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a BSF Combustíveis LTDA”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/035/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-024/2025**, válida por 02 (dois) anos ao **BSF Combustíveis LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.519.259/0001-86 com endereço a Rua São João, nº. 71, Bairro São José, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de até 60.000 litros - Classe 2, com coordenadas geográficas (Sirgas 2000): Lat 14°12'46.28"S - Long 42°47'16.83"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Apresentar ao DEMARH^(*), o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- III. Apresentar ao DEMARH^(*), o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- IV. Apresentar ao DEMARH^(*), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- V. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **Prazo: Imediato.**
- VI. Realizar melhorias/substituição no conjunto de canaletas da pista de abastecimento. **Prazo: 60 dias.**
- VII. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia; **Prazo: Imediato.**
- VIII. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lubrificação e troca de óleo de veículos no empreendimento.
- IX. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Anualmente;**
- X. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município;
- XI. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: Imediato.**
- XII. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou bota-fora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XIII.** Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; **Prazo: Imediato.**
- XIV.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: Imediato.**
- XV.** Disponibilizar o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XVI.** Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: Imediato.**
- XVII.** Informar imediatamente ao DEMARH^(*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVIII.** Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XIX.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XX.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XXI.** Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente.**
- XXII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de compra dos EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XXIII.** Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XXIV.** Apresentar ao DEMARH^(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: Anualmente.**
- XXV.** Apresentar ao DEMARH^(*), o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: Renovação da licença.**
- XXVI.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH^(*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 043 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“Concede a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal válida por dois anos, a Valquíria Normanha Paes ME”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/2025/041**.”

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - **DLA-009 2025**, válida por 02 (dois) anos a **Valquíria Normanha Paes ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.532.377/0001-50**, localizada à Rua Gercino Coelho, 1.717, Distrito de Morrinhos Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da agência Nacional de Petróleo - ANP, para postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) principalmente as Portarias ANP 051 de 30 de novembro de 2016, ANP 297 de 18 de novembro de 2003, ANP 15 de 18 de maio de 2005, ANP 5 de 25 de fevereiro de 2002 e a Norma Técnica 15.514/07 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, devendo instalar em locais de fácil acesso e cobertos os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para empresas ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de compra de EPI’s e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- IV. Apresentar certificado atualizado de Revendedor Autorizado junto a ANP. **Prazo: Anualmente;**
- V. Apresentar ao DEMARH^(*), o Certificado atualizado de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações para a atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Apresentar cadastro (atualizado) no INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) do transportador do gás liquefeito de petróleo (GLP) comercializado no posto de revenda. **Prazo: 30 dias;**
- VII. Apresentar ao DEMARH^(*), o cadastro estadual de atividades potencialmente degradantes – CEAPD – INEMA. **Prazo: Anualmente;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- VIII. Apresentar ao DEMARH^(*), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: 30 dias;**
- IX. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso; **Prazo: Imediato;**
- X. Informar imediatamente ao DEMARH^(*) quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida; **Prazo: Imediato;**
- XI. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, Incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **Prazo: Imediato;**
- XII. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, o Plano de Gerenciamento de Riscos PGR, bem como as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos equipamentos de proteção individual (EPI's), prevenção de incêndio, resíduos sólidos, higiene ocupacional e prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: Anualmente;**
- XIII. Cumprir as exigências do DEMARH - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Estabelecer que esta Dispensa, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 045 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a AUTO POSTO SUPER MAIS LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, *“Art. 1º - Reconhecer a competência do município de Guanambi, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/043/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-025/2025**, válida por 02 (dois) anos ao **AUTO POSTO SUPER MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.635.680/0001-46 com endereço a Rua Monteiro Lobato, 1553, Renascer, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de até 60.000 litros - Classe 2, com coordenadas geográficas (Sirgas 2000): Lat 14º13'9.19" S - Long 42º45'124" O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH⁽¹⁾ e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- III. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- IV. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- V. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **Prazo: Imediato.**
- VI. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia; **Prazo: Imediato.**
- VII. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lubrificação e troca de óleo de veículos no empreendimento.
- VIII. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município;
- X. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: Imediato.**
- XI. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou botafora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XII.** Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; **Prazo: Imediato.**
- XIII.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: Imediato.**
- XIV.** Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XV.** Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: Imediato.**
- XVI.** Informar imediatamente ao DEMARH^(*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVII.** Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XVIII.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XIX.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XX.** Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente.**
- XXI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de compra dos EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XXII.** Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XXIII.** Apresentar ao DEMARH^(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: Anualmente.**
- XXIV.** Apresentar ao DEMARH^(*), o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: Renovação da licença.**
- XXV.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH^(*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE JUNHO DE 2025.**

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 046 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“Concede a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal válida por dois anos, a ESQUADRIAS DE METAL SILVA LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/2025/047**.”

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - **DLA-010 2025**, válida por 02 (dois) anos a **ESQUADRIAS DE METAL SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.746.884/0001-63**, localizada à Travessa Generaldo Teixeira, nº 02, Distrito de Morrinhos Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para fabricação de estruturas metálicas. **Prazo: Imediato;**
- II. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- III. Implantar e executar o armazenamento de resíduos sólidos de Classe I e II, em conformidade com as NBR 10004- Classificação e NBR 12235 – armazenamento.
- IV. Identificar adequadamente cada setor da área de produção com placas legíveis, bem como afixar avisos referentes ao programa de segurança no trabalho. **Prazo: 90 dias;**
- V. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- VI. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e encaminhar o material coletado para empresas ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH(*), as notas fiscais de compra de EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos emitidos pelas máquinas mediante regulação rotineira dos equipamentos, adequando as normas NBR 10.151 e NBR 10.152. **Prazo: Imediato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- IX. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa, com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso obrigatório dos EPI's. **Prazo: Imediato;**
- X. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**
- XI. Cumprir as exigências do DEMARH (*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Estabelecer que esta Dispensa, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JUNHO DE 2025.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 047 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a OSVALDO TEIXEIRA DE AZEVEDO E CIA LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/048/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-026/2025**, válida por 02 (dois) anos ao **OSVALDO TEIXEIRA DE AZEVEDO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.976.094/0001-55 com endereço a Rua Oton Teixeira, nº 13, Distrito Morrinhos, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de até 30.000 litros - Classe 2, com coordenadas geográficas (Sirgas 2000): 14°13'28,74"S - Long 42°37'2,24"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH⁽¹⁾ e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- III. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- IV. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- V. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **Prazo: Imediato.**
- VI. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia; **Prazo: Imediato.**
- VII. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lubrificação e troca de óleo de veículos no empreendimento.
- VIII. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município;
- X. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: Imediato.**
- XI. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou bota-fora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XII.** Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; **Prazo: Imediato.**
- XIII.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: Imediato.**
- XIV.** Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XV.** Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: Imediato.**
- XVI.** Informar imediatamente ao DEMARH^(*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVII.** Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XVIII.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XIX.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XX.** Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente.**
- XXI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de compra dos EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XXII.** Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XXIII.** Apresentar ao DEMARH^(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: Anualmente.**
- XXIV.** Apresentar ao DEMARH^(*), o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: Renovação da licença.**
- XXV.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH^(*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 048 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/045/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-027/2025**, válida por 02 (dois) anos ao **MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.272.748/0001-11 com endereço a Fazenda Corredor – Rodovia BR 030, Zona Rural, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, para a atividade de Fabricação de artefatos de Concreto, com capacidade instalada de até 60.000 toneladas/mês, com coordenadas geográficas (Sirgas 2000): Latitude: 14°12'7,86"S - Longitude 42°43'27,79"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I.** Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para preparação de massa de concreto. **Prazo: Imediato;**
- II.** Controlar os níveis de emissão de vibração e de ruídos das máquinas e equipamentos, mediante regulação rotineira dos equipamentos, cumprindo rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III.** Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, que deverá incluir a devida coleta, separação, monitoramento, adequação e comprovação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- IV.** Apresentar ao DEMARH(*), o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: 60 dias;**
- V.** Apresentar ao DEMARH(*), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: 60 dias;**
- VI.** Umectar as áreas operacionais e as vias de acesso para amenizar a poeira (particulados) de forma periódica que garanta a eficiência do procedimento. **Prazo: Imediato;**
- VII.** Apresentar ao DEMARH(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Anualmente;**
- VIII.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB **Prazo: 90 dias;**
- IX.** Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**
- X.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XI.** Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPIs). **Prazo: Anualmente;**
- XII.** Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso obrigatório dos EPIs. **Prazo: Semestral;**
- XIII.** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XIV.** Utilizar somente areia/brita proveniente de áreas licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, bem como apresentar ao DEMARH(*), a documentação comprobatória da origem dos mesmos. **Prazo: Anualmente;**
- XV.** Apresentar ao DEMARH(*), os contratos juntos aos fornecedores de agregados civis (areia, brita e pó de brita) e suas licenças ambientais. **Prazo: Semestral;**
- XVI.** Cumprir as exigências do DEMARH(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 050 DE 01 DE JULHO DE 2025.

“Transfere a Titularidade da Licença Ambiental Simplificada nº 011/2025, com validade até 07 de março de 2027, para a empresa São Cristovão Posto de Combustíveis LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/050/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, a titularidade da Licença Ambiental Simplificada LS-011/2025 de 07 de março de 2025, válida por 02 (dois) anos, referente ao comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, em nome da empresa **Alto Posto Santo Antônio LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.433.570/0001-00, com endereço a Fazenda Lagoa dos Porcos do Gonçalves, n.º. 77 – BR 030, Zona Rural, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, para a pessoa jurídica **São Cristovão Posto de Combustíveis LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.698.126/0001-85, com endereço a Fazenda Lagoa dos Porcos do Gonçalves, n.º. 77 – BR 030, Zona Rural, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade instalada: Até 90.000 litros - Classe 3, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) Lat 14°13'38.65"S – Long 42°54'18.71"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH⁽¹⁾ e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- III. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- IV. Promover espaço de debate, palestra e/ou cursos, sobre educação ambiental para seus colaboradores, funcionários e prestadores de serviços. **Prazo: Anualmente.**
- V. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's), disposição dos resíduos sólidos (Classe I e II), prevenção e combate a incêndio e prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: 90 dias;**
- VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, as notas fiscais de compra dos EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- X. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **Prazo: Imediato.**
- XI. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia; **Prazo: Imediato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XII.** Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lubrificação e troca de óleo de veículos no empreendimento.
- XIII.** Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Anualmente;**
- XIV.** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município;
- XV.** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: Imediato.**
- XVI.** As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou bota-fora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**
- XVII.** Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; **Prazo: Imediato.**
- XVIII.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: Imediato.**
- XIX.** Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XX.** Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: Imediato.**
- XXI.** Informar imediatamente ao DEMARH^(*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XXII.** Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XXIII.** Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XXIV.** Apresentar ao DEMARH^(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: Anualmente.**
- XXV.** Apresentar ao DEMARH^(*), o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: Renovação da licença.**
- XXVI.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH^(*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI,
ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE JULHO DE 2025.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 051 DE 09 DE JULHO DE 2025.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a POSTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ITA GUANABARA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/015/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-028/2025**, válida por 02 (dois) anos ao Posto de Derivados de Petróleo Ita Guanabara, inscrita no CNPJ nº **14.622.047/0001-00**, com endereço Avenida Guanabara, nº. 10, centro, Guanambi – Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de Até 90.000 litros - Classe 3, com coordenadas geográficas (Sirgas 2000): 14°13'16.48"S e 42°46'47.62"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Apresentar ao DEMARH^(*), o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- III. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- IV. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos no referido empreendimento. **Prazo: Imediato.**
- V. Apresentar ao DEMARH^(*), o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Apresentar ao DEMARH^(*), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **Prazo: Imediato.**
- VIII. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia; **Prazo: Imediato.**
- IX. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município;
- X. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: Imediato.**
- XI. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou bota-fora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**
- XII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; **Prazo: Imediato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XIII.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: Imediato.**
- XIV.** Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XV.** Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: Imediato.**
- XVI.** Informar imediatamente ao DEMARH^(*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVII.** Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XVIII.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XIX.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XX.** Desenvolver ações de Educação Ambiental de forma ampliada, através de veículos de comunicação e redes sociais da empresa. **Prazo: Imediato;**
- XXI.** Promover espaço de debate, palestra e/ou cursos, sobre educação ambiental para seus colaboradores, funcionários e prestadores de serviços e apresentar as evidências (lista de presença e registros fotográficos). **Prazo: Anualmente.**
- XXII.** Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XXIII.** Apresentar ao DEMARH^(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: 30 dias.**
- XXIV.** Apresentar ao DEMARH^(*), o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: Renovação da licença.**
- XXV.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH^(*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- XXVI.** Cumprir as exigências do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental;
- XXVII.** O DEMARH^(*), mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI,
ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE JULHO DE 2025.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 052 DE 14 DE JULHO DE 2025.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a Perimetral Empreendimento LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/042/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-029/2025**, válida por 02 (dois) anos ao Perimetral Empreendimento LTDA, inscrita no CNPJ nº **36.750.113/0001-51**, com endereço Avenida Antonieta Pimentel Vieira, nº. 970, Alazão, Guanambi – Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de Fabricação de estruturas Pré-Moldadas de concreto, com capacidade instalada de 30,0 ton./dia - Classe II, com coordenadas geográficas (Sirgas 2000): 14°12'15.9"S; 42° 47'14.77"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I.** Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para fabricação de artefato de cimento pra uso na construção. **Prazo: Imediato;**
- II.** Controlar os níveis de emissão de vibração e de ruídos das máquinas e equipamentos, mediante regulagem rotineira dos equipamentos, cumprindo rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III.** Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, que deverá incluir a devida coleta, separação, monitoramento, adequação e comprovação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- IV.** A empresa deverá manter procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas e maquinários de modo a prevenir e corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, visando obter condições ótimas de trabalho, garantir o bom funcionamento e preservar o meio ambiente do entorno do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- V.** Apresentar ao DEMARH^(*), os contratos juntos aos fornecedores de agregados civis (areia, brita e pó de brita) e suas licenças ambientais. **Prazo: 60 dias;**
- VI.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: 60 dias;**
- VII.** Umectar as áreas operacionais e as vias de acesso para amenizar a poeira (particulados) de forma periódica que garanta a eficiência do procedimento. **Prazo: Imediato;**
- VIII.** Apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de entrada de areia/brita, devendo estes insumos serem provenientes de empreendimentos licenciados pelos Órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Anualmente;**
- IX.** Apresentar ao DEMARH^(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Anualmente;**
- X.** Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**
- XI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XII.** Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's). **Prazo: Imediato;**
- XIII.** Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos, geração de poeiras fugitivas, conservação e reuso da água, prevenção de incêndio, higiene ocupacional, prevenção de acidentes de trabalho e outros. **Prazo: Imediato;**
- XIV.** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: 60 dias;**
- XV.** Elaborar mapa de risco com o objetivo de informar e conscientizar os funcionários através de fácil visualização das ameaças presentes no local de trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XVI.** Cumprir as exigências do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI,
ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE JULHO DE 2025.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 805, DE 14 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de processo administrativo disciplinar e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o processo administrativo disciplinar nº 127/2025, instaurado pela **Portaria nº 521, de 14 de maio de 2025**, pelo prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 14 de julho de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 14/07/2025, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0040796** e o código CRC **1CBB461D**.



AVISO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 002-25CR-PMG

A Auxiliar de Contratação da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, designada por meio da Portaria nº 18, de 19 de março de 2025, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará Procedimento Auxiliar de Contratação, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**

O Edital encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes e <https://pncp.gov.br/app/editais> e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação das 08h às 12h e das 14h às 17h. Telefone e WhatsApp (77) 9-9847-1392, e-mail: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: www.guanambi.ba.gov.br. – Aparecida de Fátima Castro Brito, Auxiliar de Contratação – 11/07/2025.



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 038-25PE-PMG

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guanambi- BA designada através da Portaria nº 18, de 19 de março de 2025, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038-25PE-PMG em **25/07/2025 às 09h**, no site <https://bnc.org.br/>. Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA”**. O Edital encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, <https://bnc.org.br/> e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação das 08h às 12h e das 14h às 17h. Telefone e WhatsApp (77) 9-9847-1392, e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: www.guanambi.ba.gov.br. – Jaryne Soares Costa Araújo - Agente de Contratação/Pregoeira – 11/07/2025.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, situada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no, artigo 78 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 1906 de 18 de março de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O presente edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo realizar procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e alterações posteriores, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital ficará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guanambi, com sede na Prefeitura Municipal de Guanambi, Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, e no e-mail para atendimento na forma eletrônica: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2. Os Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021 é a responsável por atender aos interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Setor de Licitações, através do e-mail credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br e por telefone/WhatsApp (77) 99847-1392.

1.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.4. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Guanambi no link <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no site municipal na aba transparência pública, e em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, sendo de responsabilidade dos interessados acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente processo o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF- SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 2	Diária	391

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 1 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

	(DUAS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.		
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 02 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 4 (QUATRO) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	631
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 03 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 6 (SEIS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	360

2.2. A especificação dos itens, quantitativos e unidade acima são conforme Termo de Referência constante no Anexo II.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são as seguintes:

3.1.1. As estabelecidas no presente edital e seus anexos;

3.1.2. Os preceitos do direito público;

3.1.3. Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

3.1.4. Decreto municipal nº 1906 de 18 de março de 2024;

3.1.5. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

4.1.1. A impugnação ou esclarecimento poderá ser protocolada presencialmente no Setor de Protocolo, com destinação ao Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, com endereço constante no item 1.1, e através do e-mail: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3. As eventuais impugnações ao presente edital poderão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação. Os pedidos de esclarecimentos, por sua vez, poderão ser formulados a qualquer tempo enquanto perdurar a vigência do edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 2 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no Diário Oficial do Município de Guanambi e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.5. Caberá aos Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

4.6. Acolhida a impugnação e o pedido de esclarecimento o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão candidatar-se para o Credenciamento empresas classificadas como hotel que atendam a todas as exigências, inclusive qual à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

5.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

5.2.1. Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI.

5.2.2. Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.2.3. Para verificação da situação descrita no item 5.2.2, supra, o auxiliar de contratação procederá a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedoras inadimplentes;

5.2.4. Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar a Administração Pública Municipal;

5.2.5. Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.6. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;

5.2.7. Que possuam vínculo familiar com agentes políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI;

5.2.8. Sera considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

5.2.9. Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;

5.2.10. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa interessada.

5.2.11. Caberá aos interessados em participar do credenciamento:

- a) Remeter no prazo estabelecido no subitem 1.3 deste edital;
- b) Encaminhar documentação de habilitação no prazo e na forma dispostos neste edital;

5.2.12. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos deste edital e seus anexos, devendo, em caso de erros ou omissões porventura observadas, atender

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 3 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

o prazo de impugnação expresso no ITEM 4.3, ou pedir esclarecimentos a qualquer tempo. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

5.3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.3.1. Os interessados em se credenciar deverão protocolar a documentação exigida na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, no Setor de Protocolo, com destino ao Setor de Licitações, situado na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, ou por meio eletrônico através do e-mail: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br para análise e avaliação pela Comissão de Procedimento Auxiliar.

5.3.2. O recebimento dos documentos de habilitação do presente credenciamento será a partir do dia subsequente ao dia de sua publicação e permanecerá aberto durante toda vigência do presente edital, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h (dias úteis), conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

5.3.3. Quando a entrega dos documentos for realizada pessoalmente, deverá ser entregues em envelopes FECHADOS OU LACRADOS, RUBRICADOS NO FECHO e IDENTIFICADOS com o nome do licitante, o número do presente Edital de credenciamento, seu objeto, conforme quadro a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
DE HOTEIS

PROPONENTE: _____

5.3.4. A partir do primeiro dia útil posterior a publicação deste edital, o interessado apresentará o seu envelope, ou enviar por envio no endereço eletrônico credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br, contendo a documentação listada no ITEM 5.

5.3.5. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e seus anexos, e os serviços serão demandados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária

5.3.6. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelos Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, que avaliada em até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, após a entrega da documentação relacionada, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.

5.3.7. O prazo previsto no item 5.4.6 será contado a partir da data de entrega da documentação por cada interessado, sendo que os Auxiliares de Contratação terão o prazo de 5 (cinco) dias para análise de cada documentação enviada.

5.3.8. Será divulgado o resultado do credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos.

5.3.9. Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pelos Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, caberá recurso dirigido a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 4 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Prefeitura de Municipal de Guanambi e, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

5.3.10. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, ou que as apresente em desacordo.

5.3.11. Os Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

5.3.12. É facultada à Auxiliares de Contração nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

5.4. DA HABILITAÇÃO

5.4.1. Após a abertura da etapa de envio de documentação, o interessado deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

5.4.2. Para a consulta de prestadores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

5.4.6. Constatada a existência de sanção, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4.7. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

5.4.8. A validade das certidões referidas no ITEM 9.1.6 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 5 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

GUANAMBI convencionou o prazo como sendo o de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

5.4.9. O não atendimento ao previsto no item 5.5. e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades.

5.4.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Documento Oficial com foto do (s) sócio (s) e do representante legal;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços/produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s) conter(em), no mínimo, descrição clara dos serviços prestados, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal;
- b) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante;
- c) Alvará de funcionamento do estabelecimento emitido pela autoridade municipal competente.

5.4.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.13. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.4.14. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.15. As demonstrações contábeis citadas no subitem 13.8.2., exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

5.4.16. É OBRIGATÓRIA a apresentação do balanço patrimonial nos termos deste edital, inclusive pelas licitantes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno porte; considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, §1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.4.17. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.4.18. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora;

5.4.19. A demonstração contábil disposta no item 13.8.2.1. deverá representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

5.4.20. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

5.4.21. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):

- a. Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

5.4.22. A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da contratação.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00
$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00
$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG - SOLVÊNCIA GERAL >1,00
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 7 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.4.23. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.24. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.25. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014

5.4.26. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.27. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.28. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.29. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

5.4.30. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.4.31. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação; **(ANEXO III)**;

5.4.32. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; **(ANEXO IV)**;

5.4.33. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação **(ANEXO V)**;

5.4.34. Declaração de idoneidade **(ANEXO VI)**;

5.4.35. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão **(ANEXO VII)**.

5.4.36. DISPOSIÇÕES GERAIS

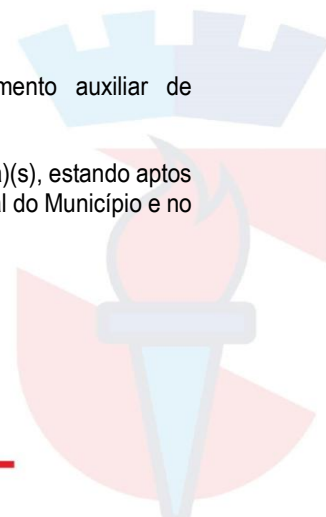
5.4.37. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, no papel da Comissão de Procedimento Auxiliar ou pelo Agente de Contratação Auxiliar designado, verificará:

- a) A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 13. e seus subitens deste edital implicará na inabilitação do participante.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

6.2. Todas as empresas que atenderem as exigências legais e do edital serão credenciados(a)(s), estando aptos a prestarem os serviços a partir da publicação do resultado de credenciamento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

6.3. Havendo mais de uma empresa credenciada será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação e divulgação do resultado do credenciamento, para prestação dos serviços contratados.

6.4. As empresas que tiverem sua inscrição homologada serão devidamente cadastrados e ordenados conforme critério objetivo de ordem de credenciamento, ou seja, a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos para o credenciamento. Tal ordenação servirá como base para a convocação e eventual distribuição das demandas, observando o princípio da isonomia.

6.5. O cadastro será utilizado de forma a estabelecer a ordem de classificação e o rodízio das empresas, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência.

6.6. É vedada a utilização da mesma empresa em prestação de sucessivos do município, devendo ser observado o próximo colocado na Lista Classificatória de Credenciados;

6.7. A lista de classificação de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas a partir do momento em que houver o credenciamento de duas ou mais empresas;

6.8. Sempre que houver alterações na lista de credenciados (descredenciamento ou novos credenciados), cabe a Comissão providenciar a publicação de uma nova lista.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Das decisões proferidas pelos Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, caberá (ão) recurso (s) no prazo de 3 (tres) dias úteis, a contar da publicação da (s) decisão (ões).

7.2. Os recursos poderão ser encaminhados de forma física, durante o expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelos Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou pelo Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI até as 17h (dezessete) horas do último dia do prazo.

7.3. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

7.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados no Credenciamento, através da publicação no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>.

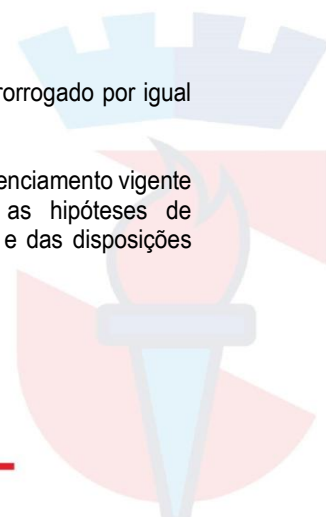
7.5. Os interessados poderão contra razão-lo no prazo de 03 (tres) dias úteis.

7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>.

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente Edital de Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

8.2. As empresas que forem devidamente credenciadas permanecerão com o respectivo credenciamento vigente até o término do prazo de validade estabelecido no presente Edital, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, exclusão ou sanção administrativa, nos termos da legislação aplicável e das disposições previstas neste instrumento convocatório.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

8.3. Durante o prazo de validade deste Edital, será admitida a participação de interessados a qualquer tempo, sendo facultado às empresas que atenderem integralmente às condições e exigências aqui estabelecidas requererem o respectivo credenciamento, observadas as disposições legais vigentes e os critérios definidos neste instrumento convocatório.

9. DA ASSINATURA DIGITAL

9.1. É permitida a assinatura de documentos e declarações mediante assinatura digital.

9.2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

9.3. O participante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

9.4. O interessado deverá informar a administração municipal que assinará ou assinou os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

9.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura eletrônica.

10. DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 2 (DUAS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	391	R\$ 151,67	R\$ 59.302,97
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 02 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE),	Diária	631	R\$ 223,33	R\$ 140.921,23





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

	CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 4 (QUATRO) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.				
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 03 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 6 (SEIS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	360	R\$ 280,00	R\$ 100.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 301.024,20

10.1. Os cálculos foram realizados com base na média aritmética, a partir de pesquisa diretamente com fornecedores, realizada no período de 19/03/2025 a 24/03/2025. O relatório analítico de preços, gerado em 25 de março de 2025, está disponível nos autos do processo administrativo, no ITEM 9 DO Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e no ITEM 12 do Termo de Referência (ANEXO II), e foi devidamente elaborado pelos servidores designados através da PORTARIA N° 18 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

10.2. Ao requerer o credenciamento, a empresa concordará expressamente com os valores estabelecidos neste Edital, os quais são fixos e serão praticados pela Administração Pública para fins de remuneração pelos serviços prestados, não sendo admitida qualquer negociação ou reajuste diverso do previsto nas normas aplicáveis.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3. Descumprimento injustificado da prestação de serviço; e

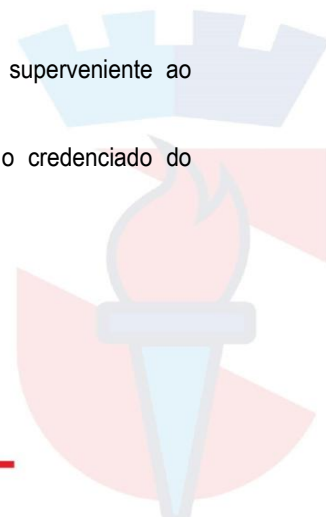
11.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

11.1.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 10.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais prestações assumidas e das responsabilidades deles decorrentes.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069-25-PMG
Página 11 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

SECRETARIA: 16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.007.4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.008.2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

UNIDADE: 10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.007.2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 13.122.003.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.003.2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROJETO/ATIVIDADE: 22.691.004.4.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE: 4.123.008.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 12 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

UNIDADE: 6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.004.2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 6.122.004.2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

FONTE: 1752 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.008.2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 2 - SECRETARIA DE GOVERNO

UNIDADE: 2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.008.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 15 - ASSESSORIA JURÍDICA

UNIDADE: 15 - ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 3.61.008.2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES JURÍDICAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI

SECRETARIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.005.2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.306.005.2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.005.2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.005.2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.005.2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.005.2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.005.2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.005.2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO CTA/AIDS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.005.6.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO LACEN

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.005.6.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.005.6.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 13 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

FONTE: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

FONTE: 1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

FONTE: 1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI SECRETARIA

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI UNIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.002.2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.002.2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.002.2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FONTE: 1543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR

FONTE: 1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GUANAMBI SECRETARIA

SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.006.2.054 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.006.2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.006.2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL – PAB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

FONTE: 1661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do processo administrativo e do credenciamento, números do Banco, Agência e Conta Corrente da PRESTADORA, descrição do serviço prestado;

13.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da PRESTADORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 14 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

13.4. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação do seu credenciamento.

13.5. Não será efetuado qualquer pagamento a PRESTADORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

13.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.1. será contado da data de entrega da referida correção.

13.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

13.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

13.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

13.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

14.1. Tratando-se de credenciamento, a PRESTADORA, ao submeter ao credenciamento, aceita todos os termos do processo administrativo, do presente termo de referência e do futuro edital;

14.2. A PRESTADORA se compromete a prestar o serviço conforme as especificações, respeitando a qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;

14.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do credenciamento, informando à PRESTADORA a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

14.4. Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Administração Pública e a terceiros;

14.5. A comunicação entre as partes será feita por escrito ou por outro meio acordado entre as partes, com confirmação de recebimento e registros das solicitações;

14.6. Após a comunicação, a PRESTADORA deverá confirmar a disponibilidade para atender à demanda dentro dos prazos e condições acordadas. A confirmação será feita por escrito ou por outro meio acordado entre as partes;

14.7. A prestadora deverá prestar serviços de hospedagem, alimentação (café da manhã) e outros serviços correlatos de forma eficiente, com qualidade e conforme os padrões exigidos;

14.8. A prestadora deverá manter infraestrutura adequada e condições de higiene e segurança nos estabelecimentos durante todo o período de seu credenciamento;

14.9. A prestadora deverá garantir que as acomodações sejam limpas, confortáveis, climatizados e atendam a todas as exigências de segurança e acessibilidade;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 15 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 14.10. A prestadora deverá garantir que o ambiente seja completamente acessível para pessoas com deficiência, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto e mobilidade;
- 14.11. A prestadora deverá garantir a disponibilidade de quartos e serviços nas datas acordadas, conforme os cronogramas fornecidos pelo demandante.
- 14.12. Caso haja necessidade de alterações no número de diárias ou na data da hospedagem, a empresa deverá ser informada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;
- 14.13. Deverá acomodar em apartamentos individuais, duplos ou triplos. Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 a 3 camas individuais;
- 14.14. O estabelecimento deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);
- 14.15. O quarto deverá ser devidamente arejado e espaçoso permitindo a acomodação da pessoa, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação;
- 14.16. Os estabelecimentos deverão dispor de segurança, acesso fácil, além de instalação em perfeita condição;
- 14.17. A prestadora deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 14.18. A prestadora deverá manter vigente todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias, conforme a legislação aplicável;
- 14.19. A prestadora deverá garantir a segurança e o bem-estar dos hóspedes;
- 14.20. Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes;
- 14.21. A prestadora deverá fornecer o café da manhã:
- Os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosos padrões de qualidade e higiene, estarem livres de defeitos e/ou produtos impróprios para o consumo humano, acondicionados em embalagens apropriadas para alimentos, possuir boa aparência e atender rigorosamente às prescrições estabelecidas das normas da ANVISA.
 - Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característico;
 - As refeições deverão ser preparadas e servidas no dia de sua distribuição e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizado gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência;
 - Os alimentos deverão ser dispostos com ótima apresentação e de forma bem harmoniosa nas travessas, bandejas e demais utensílios e permanecer devidamente cobertos todo o tempo evitando a sua contaminação pelo ar;
 - Não será permitido reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

- 15.1. Realizar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas no presente Termo de Referência e no futuro edital, como prazos, valores, e formas de pagamento;
- 15.2. Notificar previamente à PRESTADORA, quando da aplicação de penalidades;





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

15.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

15.4. Comunicar à Prestadora, qualquer anormalidade, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

15.5. Comunicar previamente a prestadora sempre que houver necessidade da prestação dos serviços. A comunicação será feita da seguinte forma:

15.6. A demandante deverá comunicar a prestadora com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis sobre a necessidade dos serviços, especificando detalhes como quantidade e outros requisitos específicos, ressalvados casos específicos e eventuais que devem ser devidamente justificados;

15.7. A comunicação entre as partes será feita por escrito ou por outro meio acordado entre as partes, com confirmação de recebimento e registros das solicitações;

15.8. Após a comunicação, a prestadora deverá confirmar a disponibilidade para atender à demanda dentro dos prazos e condições acordadas. A confirmação será feita por escrito ou por outro meio acordado entre as partes;

15.9. Caso haja necessidade de ajustes no pedido, como alteração de quantidade ou data, a parte solicitante deverá comunicar a prestadora com o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para garantir a viabilidade da prestação do serviço, ressalvados casos específicos e eventuais que devem ser devidamente justificados;

15.10. A Prefeitura Municipal de Guanambi determinará o tipo de apartamento a ser utilizado pelo hospede em cada requisição.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a PRESTADORA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação;

16.3. Recebimento provisório:

- a) O Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de fornecimento do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

16.4. Recebimento definitivo:

- b) No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o exigido.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

17.2. O representante da Prefeitura Municipal de Guanambi deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas editalícias, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em anulação no descredenciamento.

17.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da prestação do serviço.

17.5. A fiscalização técnica dos serviços avaliará constantemente a execução do objeto.

17.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PRESTADORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da PRESTADORA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do produto entregue.

17.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PRESTADORA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do produto entregue.

17.9. A PRESTADORA poderá apresentar justificativa para a fornecimento do produto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

17.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento do produto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à PRESTADORA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do produto.

17.12. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

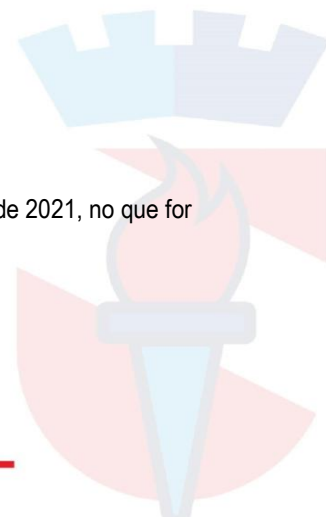
18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação das sanções, deverá ser observados os artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável, assegurando ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 18 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

20.1. O participante habilitado fica obrigada a garantir a prestação do objeto desta licitação.

20.2. É facultada a pela Comissão de Procedimento Auxiliar ou pelo Agente de Contratação Auxiliar designado ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da apresentação do credenciamento.

20.3. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão de Procedimento Auxiliar ou pelo Agente de Contratação Auxiliar designado ou pela autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do credenciamento e observada à legislação.

20.4. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que, a critério da Comissão de Procedimento Auxiliar ou pelo Agente de Contratação Auxiliar designado, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão, durante a realização do credenciamento.

20.5. O recebimento do objeto deste edital se dará através da fiscalização da Prefeitura Municipal de Guanambi, por meio de servidor por ela designado, o qual emitirá o Relatório de Acompanhamento de Contratos - RAC.

20.6. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.7. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Guanambi e aos seus servidores o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo participante, com livre acesso a quaisquer informações e esclarecimentos julgados necessários para a prestação dos serviços.

20.8. À Prefeitura Municipal de Guanambi fica assegurado o direito de a seu exclusivo critério, participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos trabalhos aqui contratados.

20.9. Responsabiliza-se o participante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Guanambi e a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta licitação.

20.10. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.11. O participante que vier a se sagrar habilitado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Guanambi.

20.13. Para efeito da contagem dos prazos, para os documentos enviados de forma física, o expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI é das 08h às 12h e das 14h às 17h, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou pelo Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI até as 17h (dezessete) horas do último dia do prazo.

20.14. Será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o resultado de credenciamento de cada empresa habilitada e a lista de classificação, que será mantida atualizada

20.15. O Foro da Justiça da Comarca de Guanambi será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

21. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ANEXO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Guanambi-BA, 11 de julho de 2025.

APARECIDA DE FÁTIMA CASTRO BRITO
AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA 9001366
PORTARIA Nº 18 DE 19 DE MARÇO DE 2025





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. DO OBJETO

2.1 O Objeto do presente Estudo Técnico Preliminar para “**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**”

2.2 O presente processo teve início sob a denominação “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES GESTORAS NA ACOMODAÇÃO DE PALESTRANTES, INSTRUTORES E OUTROS QUE VENHAM A CONVITE, BEM COMO REPRESENTANTES DE OUTROS PODERES, AUTORIDADES CONVIDADAS, CONSULTORES, ASSESSORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUANDO EM VISITA AO MUNICÍPIO PRA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DIRETO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI-BA”, ocasião em que foi formalizado através dos Documentos de Formalização de Demanda, acompanhado de todos os documentos anteriores à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, os quais permaneceram sob a mesma descrição do objeto.

Entretanto, no âmbito das atribuições conferidas ao Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à análise técnica que concluiu pela maior adequação e viabilidade do credenciamento em relação à modalidade inicialmente prevista, sob o enfoque do interesse público e da eficiência administrativa. Assim, o objeto foi alterado para o previsto no item 2.1, com o devido encaminhamento para a realização da pesquisa de preços e elaboração da planilha orçamentária compatível com o novo objeto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Obrigatório)

3.1 O objeto desta contratação está caracterizado como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;

3.2 A contratação de **HOTEL** será para atender às demandas específicas de cada secretaria municipal e garantir o cumprimento das atribuições estabelecidas, tornando-se imprescindível a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar que evidencie a necessidade de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem. Sob a perspectiva do interesse público, tal contratação visa solucionar uma série de desafios

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 21 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

enfrentados pelas secretarias, assegurando a eficiência na execução das atividades e o atendimento satisfatório às demandas da comunidade.

3.2.1. Descrição da Necessidade da Contratação e Justificativa para Cada Secretaria:

Secretaria Municipal de Governo:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem visa proporcionar acomodações para representantes de órgãos governamentais, autoridades municipais e parceiros durante visitas oficiais, reuniões e eventos institucionais.
- Justificativa: A disponibilidade de hospedagem é crucial para garantir a eficácia e a representatividade das atividades governamentais, promovendo o diálogo e a cooperação entre diferentes esferas de governo e instituições.

Secretaria Municipal de Saúde:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é essencial para garantir a participação de profissionais de saúde e especialistas em campanhas, wormiokshops e capacitações relacionadas à saúde pública, incluindo as campanhas de meses por cor.
- Justificativa: A oferta de hospedagem adequada é fundamental para promover a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais de saúde, fortalecendo as ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde no município.

Secretaria Municipal de Planejamento:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para a realização de seminários, debates, palestras e eventos diversos promovidos pela Secretaria, bem como para acomodar parceiros da Administração Pública durante suas estadias no município.
- Justificativa: A infraestrutura de hospedagem adequada é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

Assessoria Jurídica:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para a acomodação de palestrantes, instrutores, consultores, assessores e prestadores de serviços da Administração Pública durante suas estadias no município.
- Justificativa: A infraestrutura de hospedagem adequada é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Descrição da Necessidade: A contratação de uma empresa especializada em hospedagem é crucial para garantir o sucesso dos eventos culturais promovidos pela Secretaria, proporcionando acomodações adequadas para artistas, palestrantes e profissionais envolvidos.
- Justificativa: A oferta de hospedagem adequada é essencial para atrair talentos e facilitar a participação de especialistas e artistas em atividades culturais, enriquecendo a cena cultural local e promovendo o desenvolvimento artístico e cultural do município.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para a realização de seminários, debates, palestras e eventos diversos promovidos pela Secretaria, bem como para acomodar parceiros da Administração Pública durante suas estadias no município.
- Justificativa: A infraestrutura de hospedagem adequada é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 22 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para a realização de seminários, debates, palestras e eventos diversos promovidos pela SDE, bem como para acomodar parceiros da Administração Pública durante suas estadias no município.
- Justificativa: A infraestrutura de hospedagem adequada é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

Secretaria Municipal de Educação:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para garantir a participação de formadores, palestrantes e professores convidados em eventos educacionais, capacitações, seminários e outras atividades pedagógicas promovidas pela Secretaria.
- Justificativa: A oferta de hospedagem adequada é essencial para facilitar o intercâmbio de conhecimento e a capacitação de profissionais da educação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem no município.

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para acomodar engenheiros, técnicos e especialistas envolvidos em projetos de infraestrutura, obras públicas e manutenção urbana durante períodos de execução de obras e intervenções urbanas.
- Justificativa: A disponibilidade de hospedagem é essencial para garantir a presença e o apoio técnico necessário para o desenvolvimento e a conclusão bem-sucedida de projetos de infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável do município.

Secretaria Municipal de Agricultura:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para a realização de seminários, debates, palestras e eventos diversos promovidos pela Secretaria, bem como para acomodar parceiros da Administração Pública durante suas estadias no município.
- Justificativa: A infraestrutura de hospedagem adequada é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para a realização de seminários, debates, palestras e eventos diversos promovidos pela Secretaria, bem como para acomodar parceiros da Administração Pública durante suas estadias no município.
- Justificativa: A disponibilidade de hospedagem adequada é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

Secretaria Municipal de Fazenda:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem visa proporcionar acomodações para representantes de órgãos governamentais, autoridades municipais e parceiros durante visitas oficiais, reuniões e eventos institucionais.
- Justificativa: A disponibilidade de hospedagem é crucial para garantir a eficácia e a representatividade das atividades governamentais, promovendo o diálogo e a cooperação entre diferentes esferas de governo e instituições.

Secretaria Municipal de Administração:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para a realização de seminários, debates, palestras e eventos diversos promovidos pela Secretaria de Administração, bem como para acomodar parceiros da Administração Pública durante suas estadias no município.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 23 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

• Justificativa: A disponibilidade de hospedagem é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

3.3 Os requisitos da aquisição para reservas em hotéis localizados em território nacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira regional, estão relacionados a seguir:

3.3.1. As reservas de hospedagem em hotéis poderão ocorrer nas seguintes categorias:

a) O hotel deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Portaria do Ministério do Turismo nº 100 de 16/06/2011, Lei 11.771 de 17/09/2008 e o disposto no disposto na IN 013/UNIR/PRAD/2014 de 25 de agosto de 2014;

b) Hospedagem inclui alimentação (café da manhã) no valor da diária;

3.4 Justifica-se que a prestação dos serviços de hospedagem ocorra estritamente no Município de Guanambi/BA, considerando que todas as atividades, eventos, reuniões e demais atribuições se concentram no âmbito municipal, sem previsão de deslocamentos intermunicipais. Hospedar os profissionais convidados, palestrantes, autoridades e consultores na própria cidade garante a eficiência administrativa, elimina custos adicionais de transporte, reduz riscos de atrasos e assegura pronta disponibilidade para atender às demandas da Prefeitura de forma imediata, atendendo ao interesse público, à economicidade e à continuidade dos serviços, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

3.5 Justifica-se a citada contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hotelaria com alimentação, conforme será descrito neste presente estudo.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 O Plano de Contratação Anual (PCA) está em fase de elaboração e planejamento e é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2025, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

4.2 Assim, será inserida no plano em decorrência da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das disposições gerais dos serviços:

5.1.1. O início e o término de hospedagem dos hóspedes da secretaria solicitante, serão variáveis, de acordo com a previsão das respectivas datas de chegada e de partida.

5.1.2. Nas diárias, deverão estar incluídas todas as taxas de serviço com café da manhã, desde que as refeições sejam servidas na área comum, não estando incluídas as despesas com bebidas e outros serviços eventualmente ofertados pelo estabelecimento.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.1.3. Quaisquer despesas extras, tais como hospedagem de acompanhantes (não autorizada pela Contratante), serviços de lavanderia, telefone, frigobar, almoço, jantar, dentre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão por ele ser custeadas no momento do check-out.

5.2 Sustentabilidade:

5.2.1 Pela natureza do serviço a ser contratado o fornecedor deverá seguir as orientações contidas nas normas da vigilância Sanitárias quanto à impactos ambientais em relação aos serviços de limpeza, preparação de alimentos e descarte de resíduos sólidos e outros meios legais.

5.3. Da subcontratação:

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Da garantia contratual:

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Da oferta de estabelecimentos:

5.5.1. Só será admitido o credenciamento de empresas classificadas como hotel, não sendo aceito intermediários.

5.6 No valor das hospedagens, deverá estar incluso, o café da manhã, o qual poderá ser solicitado à parte quando as equipes estiverem de passagem para alguma localidade e não houver sido solicitada a hospedagem daquele dia ou quando não houver disponibilidade de fornecimento pelo hotel.

A descrição estratégica dos requisitos é a base para a caracterização do objeto e, consequentemente, dos itens que farão parte da solução na totalidade, para esclarecer dúvidas quanto aos requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução, descrevendo critérios objetivos suficientes que não limitem a competição.

Esses são alguns dos pontos que podem ser considerados na justificativa da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hotelaria com alimentação. Essa medida pode representar um investimento estratégico a longo prazo para as secretarias municipais, proporcionando benefícios econômicos.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

6.1 A Prefeitura Municipal de Guanambi regulamentou através do Decreto Municipal nº 1006/2024 de 18 de março de 2024, devidamente publicado em Diário Oficial do Município, sobre o procedimento administrativo para a realização de credenciamento;

6.2 O levantamento dos quantitativos se deu devido a solicitação das unidades constantes no item 1 deste estudo através dos seus Documentos de Formalização de Demanda;

6.4 Entende-se necessária a contratação de serviços de hotelaria com alimentação nas seguintes condições e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
------	------------------------------	-------	--------

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 25 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

1	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 2 (DUAS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	391
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 02 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 4 (QUATRO) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	631
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 03 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 6 (SEIS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	360

6.5 Os serviços prestados acima serão para o exercício do ano de 2025;

6.6 O prazo de vigência da contratação/ é de 01 (um) ano contado do(a) ato de publicação do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7 O presente processo foi inicialmente instruído com os descritivos dos itens em conformidade com os Documentos de Formalização de Demanda, acompanhado dos demais documentos instrutórios preliminares. Entretanto, no decorrer do presente Estudo Técnico Preliminar, realizou-se criteriosa análise técnica, a qual possibilitou maior compreensão e aprofundamento acerca das especificidades do objeto, motivando, assim, a alteração dos descritivos anteriormente estabelecidos. Destaca-se que tais modificações decorreram de estudo minucioso, orientado pelos princípios da eficiência, economicidade e adequação ao interesse público, de modo a garantir a melhor execução contratual e a plena satisfação das necessidades da Administração Pública. Após essas alterações, a Pesquisa de Preços e a Planilha Orçamentária foram devidamente elaboradas, contemplando integralmente os novos descritivos, assegurando a compatibilidade e a regularidade dos valores estimados em consonância com a legislação aplicável.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 26 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A melhor solução é a contratação de serviço de hotelaria com alimentação, não existindo outras opções de hospedagem que atendam as necessidades deste Município.

7.1. A. DESLOCAMENTO PARA OUTRA CIDADE

- Há a alternativa de realocar os visitantes e apoiadores que farão apresentações/palestras no município, para cidades circunvizinhas, contudo, tal alternativa fica inviável visto que os custos aumentariam, com deslocamento e morosidade ao chegar ao ambiente em tempo hábil.

7.1. B. IMÓVEL DO MUNICÍPIO APTO

- Outra opção, seria o município disponibilizar ambiente adequado através de imóveis sob seu domínio. Contudo, essa alternativa também seria inviável, visto que o custo benefício não seria adequado, pois haveria gastos maiores em materiais para conforto dos mesmos.

7.1. C. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA

- A opção contratação de serviço de hotelaria com alimentação se faz mais adequada, devido ao custo benefício e praticidade ao alocar os visitantes em hotéis que disponibilizam ambientes confortáveis e alimentação, sendo viável para o município tal alternativa.

7.2. Para construir o referencial de preços para esta contratação, encaminhado para o setor de cotações do município através do despacho que solicitou a realização de pesquisa de preço.

Sendo apresentado através dos sistemas de correio eletrônico, e-mail para as empresas locais, visando encontrar valores similares e recentes que pudessem balizar os preços. Após análise dos resultados, apurou-se três orçamentos similares conforme documento anexo a este processo, e a partir dos quais foi possível definir um preço unitário mínimo da diária.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares abrange a contratação de Empresa Especializada no fornecimento dos Serviços de Hospedagem Integral. As Empresas vencedoras disponibilizarão para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com café da manhã, almoço e jantar em alguns casos específicos em âmbito do município.

8.2 A justificativa para essa contratação está na necessidade de atender demandas administrativas, gerando economia por parte do órgão contratante. A solução proposta visa garantir a qualidade e a adequação dos serviços de hospedagem para os participantes, assegurando a continuidade e eficiência do processo.

8.3 Ao optar por serviços de hotelaria, os órgãos públicos garantem a qualidade e a eficiência na hospedagem de seus membros durante viagens a trabalho ou eventos oficiais. A infraestrutura hoteleira oferece acomodações adequadas, garantindo um ambiente propício para descanso e concentração, fundamental para o bom desempenho das atividades laborais. Além disso, a contratação de serviços hoteleiros permite a delegação de responsabilidades relacionadas à gestão de hospedagem, incluindo reservas, check-in, alimentação e serviços de limpeza, liberando os colaboradores públicos para se concentrarem em suas atribuições essenciais, sem se preocuparem com detalhes logísticos.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 27 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

8.4 Em resumo, a contratação de serviços de hotelaria para órgãos públicos oferece uma solução eficiente e conveniente para as necessidades de hospedagem, proporcionando benefícios tangíveis em termos de comodidade, eficiência operacional e economia de recursos, contribuindo para o cumprimento das missões institucionais com excelência e responsabilidade.

8.5 Tendo como característica principal, de acomodações de autoridades, palestrantes, técnicos, prestados de serviços, técnicos do licenciamento ambiental, instrutores, orientadores da educação, fiscais da saúde, entre outros, que vêm ao Município de Guanambi- BA prestar seus serviços para a Prefeitura e suas secretarias.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

9.1. O valor global da presente contratação está estimado em R\$ 301.024,20 (trezentos e um mil, vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 2 (DUAS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	391	R\$ 151,67	R\$ 59.302,97
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 02 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 4 (QUATRO) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	631	R\$ 223,33	R\$ 140.921,23
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 03 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 6 (SEIS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	360	R\$ 280,00	R\$ 100.800,00

9.2. O valor estimado desta contratação está fundamentado no relatório analítico de preços, gerado em 25 de março de 2025, está disponível, conforme a Planilha Orçamentária anexa aos autos do processo administrativo, e foi devidamente elaborado pelos servidores designados através da PORTARIA N° 18 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

10.1 Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (divisibilidade) como forma de garantir a ampla concorrência, razão porque parcelado em itens conforme especificado acima.

10.2 A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que se torne possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

11.1.1 Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviço de hospedagem em hotel com alimentação.

11.1.2 Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

11.1.3 Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

11.1.4 Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração .

11.2 Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

12.2 Fiscalização

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 29 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor(a) nomeado em Portaria nº 19 de 20 de março de 2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

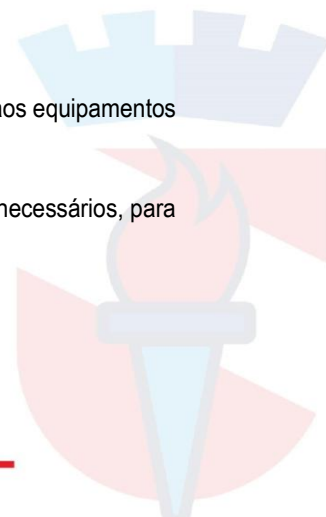
13.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

13.2 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Aplica-se ao presente processo licitatório as disposições estabelecidas na 3ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2020), que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais, devendo a empresa participante adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- 14.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 14.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 14.1.3. Observe a resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 14.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

14.1.5. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

14.1.6. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.1.7. Observe a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE (Obrigatório)

15.1 Recomenda-se a utilização da modalidade CREDENCIAMENTO;

15.2 Pelo exposto, declaramos a viabilidade da aquisição nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

Guanambi– BA em 26 de março de 2025.

Elaborado por:

Lara Soares Teixeira
Departamento de Informações
Matricula n° 9003797





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG

1. DO OBJETO

“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.”

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 2 (DUAS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	391
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 02 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 4 (QUATRO) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	631
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 03 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 6 (SEIS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	360

1.1. Das características da contratação

O serviço é de natureza comum, o credenciamento de empresas classificadas como hotel para a prestação de serviços de hospedagem integral, é de suma importância para acomodação adequada de palestrantes, instrutores, autoridades, consultores, assessores e outros profissionais, visando garantir um serviço de qualidade, segurança, conforto, praticidade e atendimento adequado.

Os hotéis credenciados deverão atender às seguintes condições mínimas:

- Localização geograficamente acessível;
- Infraestrutura básica;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 32 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã;
- Condições de higiene e segurança adequadas;
- Licenciamento e alvarás atualizados, conforme a legislação vigente;
- Estrutura acessível para portadores de necessidades especiais;
- Funcionamento rotineiro (diário), inclusive domingos e feriados.

O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a prestadora de serviço ser notificada por escrito ou por outro meio acordado, no qual conste o nome do beneficiário, o período estimado e o programa de trabalho;

Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência;

Trata-se de serviço comum, a ser viabilizado por meio de procedimento de credenciamento, visando à habilitação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro edital.

1.2. Do estudo técnico preliminar

Foi realizado estudo técnico preliminar, devidamente aprovado pela equipe de planejamento, no qual foi pontuado:

- 1.2.1. Descrição da necessidade;
- 1.2.2. Descrição dos requisitos de contratação;
- 1.2.3. Estimativa de descritivo e quantitativos;
- 1.2.4. Análise das possíveis soluções;
- 1.2.5. Justificativa para a licitação por item;
- 1.2.6. Resultados pretendidos;
- 1.2.7. Contratações correlatas ou com interdependência;
- 1.2.8. Impactos ambientais;
- 1.2.9. Viabilidade da contratação.

1.3. Dos Prazos, Validade e Participação

- 1.3.1. O Credenciamento terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e as submissões para se credenciar ficarão abertas enquanto durar sua validade;
- 1.3.2. Os interessados deverão apresentar, na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, no setor de protocolo, destinado para o Departamento de Licitações, situado a Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, a documentação para avaliação pelos Agentes Auxiliares de Contratação designados para atuar em processos de credenciamento, em conformidade ao exigido neste documento e no edital;
- 1.3.3. Os interessados poderão enviar as documentações necessárias para credenciamento no primeiro dia útil posterior a publicação do edital;
- 1.3.4. A documentação será analisada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da documentação, prorrogável por igual período uma única vez, quando autorizado pela autoridade competente;





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 1.3.5. Os Agente Auxiliares de Contratação definirá as empresas habilitadas ao credenciamento, após análise da documentação, e publicará no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o resultado de credenciamento e manterá lista de credenciados atualizada conforme novos credenciados;
- 1.3.6. Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município. A chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado, desde que o credenciado tenha disponibilidade para executar os serviços no período, caso contrário será repassado ao próximo credenciado registrado ou que esteja na vez e assim sucessivamente, a redistribuição de serviço será repetido tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda. As atribuições serão feitas sob a forma de rodízio, de modo à sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foi elaborado estudo técnico preliminar pela equipe de planejamento, conforme apontado no item 1.2 deste TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que a prestação de serviços de empresas classificadas como hotel para a prestação de serviços de hospedagem integral é de fundamental importância pois facilitam aspectos como:

- **Qualidade e profissionalismo**

Empresas especializadas em hospedagem, possuem uma estrutura adaptada para oferecer o melhor conforto e segurança aos hóspedes. Elas possuem equipes treinadas para atender às necessidades dos clientes, garantindo um serviço de alta qualidade e profissionalismo.

- **Infraestrutura adequada**

Essas empresas são equipadas com infraestrutura necessária para proporcionar uma estadia confortável, como camas adequadas, sistemas de climatização, Wi-Fi, segurança, restaurantes e serviços de limpeza, entre outros. A hospedagem especializada assegura que o cliente tenha uma experiência agradável e sem imprevistos.

- **Conformidade com regulamentações**

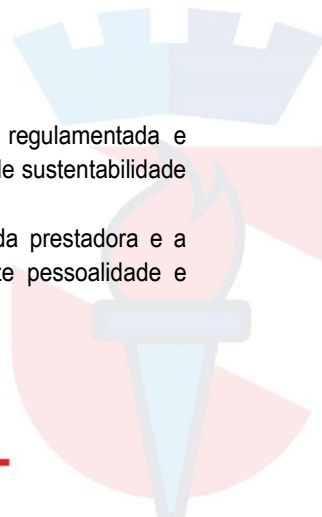
As empresas de hospedagem seguem regulamentações e normas de segurança e higiene específicas, o que proporciona mais segurança ao cliente. Isso inclui inspeções sanitárias e a garantia de que os estabelecimentos atendem aos padrões de segurança e bem-estar dos hóspedes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da prestadora e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 34 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

4.3. Da Habilitação

É dever da Administração exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar em conformidade com a legislação vigente exigidos nesse instrumento.

4.3.1. Habilitação jurídica:

- 4.3.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;
- 4.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 4.3.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.3.1.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 4.3.1.5. Documento Oficial com foto do (s) sócio (s) e do representante legal;
- 4.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.2. Qualificação Técnica;

- 4.3.2.1. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços/produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s) conter(em), no mínimo, descrição clara dos serviços prestados, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal;
- 4.3.2.2. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante;
- 4.3.2.3. Alvará de funcionamento do estabelecimento emitido pela autoridade municipal competente.

4.3.3. Habilitação econômico-financeira:

- 4.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 4.3.3.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.3.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos (Índice de Liquidez Geral, índice de Liquidez Corrente e Solvência Geral);
- 4.3.5. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 4.3.5.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014
- 4.3.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 35 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 4.3.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.3.5.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.3.5.5. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;
- 4.3.6. Demais declarações solicitadas que vierem a ser solicitadas de praxe no edital.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento de empresas classificadas como hotel para a prestação de serviços de hospedagem integral, os resultados esperados são:

- **Maior conforto e qualidade**

A hospedagem integral inclui não apenas o local para dormir, mas também serviços como alimentação, limpeza e outros itens essenciais. Isso garante que os hóspedes tenham uma experiência mais confortável e prática, sem a necessidade de buscar esses serviços separadamente. A qualidade da hospedagem e do atendimento é garantida, pois os hotéis seguem padrões específicos para garantir o bem-estar dos hóspedes.

- **Redução de custos e eficiência operacional**

Ao credenciar uma empresa especializada, o custo total pode ser mais vantajoso do que tentar organizar cada serviço individualmente. Além disso, a eficiência operacional aumenta, pois a empresa de hospedagem já possui a infraestrutura, equipe e experiência necessária para gerenciar todos os serviços de forma integrada, sem a necessidade de coordenação adicional.

- **Maior satisfação dos hóspedes**

Com serviços integrados, os hóspedes podem desfrutar de uma estadia mais tranquila e sem preocupações, já que todas as suas necessidades serão atendidas em um único lugar. Isso gera maior satisfação e pode resultar em avaliações positivas.

- **Segurança e conformidade com normas**

Empresas classificadas como hotéis são reguladas por normas específicas de segurança, higiene e acessibilidade, o que minimiza riscos e garante a proteção dos hóspedes. O ambiente está preparado para lidar com diferentes situações de emergência, como primeiros socorros, evacuação e controle de acesso, proporcionando mais segurança para os clientes.

- **Atendimento personalizado**

Empresas de hospedagem integral, como hotéis, oferecem um atendimento mais personalizado. Isso pode incluir a adaptação do menu de refeições, cuidados especiais com hóspedes com necessidades específicas.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

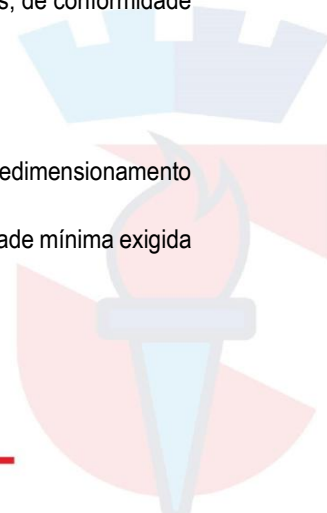
6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O representante da Prefeitura Municipal de Guanambi deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas editalícias, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em anulação no descredenciamento.
- 6.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da prestação do serviço.
- 6.5. A fiscalização técnica dos serviços avaliará constantemente a execução do objeto.
- 6.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PRESTADORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da PRESTADORA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do produto entregue.
- 6.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PRESTADORA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do produto entregue.
- 6.9. A PRESTADORA poderá apresentar justificativa para a fornecimento do produto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.
- 6.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento do produto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à PRESTADORA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 6.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do produto.
- 6.12. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a PRESTADORA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades; ou

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
 Página 37 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do produto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a PRESTADORA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do produto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

8.1. Tratando-se de credenciamento, a PRESTADORA, ao submeter ao credenciamento, aceita todos os termos do processo administrativo, do presente termo de referência e do futuro edital;

8.2. A PRESTADORA se compromete a prestar o serviço conforme as especificações, respeitando a qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;

8.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do credenciamento, informando à PRESTADORA a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.4. Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Administração Pública e a terceiros;

8.5. A comunicação entre as partes será feita por escrito ou por outro meio acordado entre as partes, com confirmação de recebimento e registros das solicitações;

8.5.1. Após a comunicação, a PRESTADORA deverá confirmar a disponibilidade para atender à demanda dentro dos prazos e condições acordadas. A confirmação será feita por escrito ou por outro meio acordado entre as partes;

8.6. A prestadora deverá prestar serviços de hospedagem, alimentação (café da manhã) e outros serviços correlatos de forma eficiente, com qualidade e conforme os padrões exigidos;

8.7. A prestadora deverá manter infraestrutura adequada e condições de higiene e segurança nos estabelecimentos durante todo o período de seu credenciamento;

8.8. A prestadora deverá garantir que as acomodações sejam limpas, confortáveis, climatizados e atendam a todas as exigências de segurança e acessibilidade;

8.9. A prestadora deverá garantir que o ambiente seja completamente acessível para pessoas com deficiência, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto e mobilidade;

8.10. A prestadora deverá garantir a disponibilidade de quartos e serviços nas datas acordadas, conforme os cronogramas fornecidos pelo demandante.

Caso haja necessidade de alterações no número de diárias ou na data da hospedagem, a empresa deverá ser informada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;

8.11. Deverá acomodar em apartamentos individuais, duplos ou triplos. Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 a 3 camas individuais;

8.12. O estabelecimento deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 8.13. O quarto deverá ser devidamente arejado e espaçoso permitindo a acomodação da pessoa, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação;
- 8.14. Os estabelecimentos deverão dispor de segurança, acesso fácil, além de instalação em perfeita condição;
- 8.15. A prestadora deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 8.16. A prestadora deverá manter vigente todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias, conforme a legislação aplicável;
- 8.17. A prestadora deverá garantir a segurança e o bem-estar dos hóspedes;
- 8.18. Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes;
- 8.19. A prestadora deverá fornecer o café da manhã:
- 8.19.1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosos padrões de qualidade e higiene, estarem livres de defeitos e/ou produtos impróprios para o consumo humano, acondicionados em embalagens apropriadas para alimentos, possuir boa aparência e atender rigorosamente às prescrições estabelecidas das normas da ANVISA.
- 8.19.2. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característico;
- 8.19.3. As refeições deverão ser preparadas e servidas no dia de sua distribuição e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizado gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência;
- 8.19.4. Os alimentos deverão ser dispostos com ótima apresentação e de forma bem harmoniosa nas travessas, bandejas e demais utensílios e permanecer devidamente cobertos todo o tempo evitando a sua contaminação pelo ar;
- 8.19.5. Não será permitido reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.
- 8.19.6.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

- 9.1. Realizar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas no presente Termo de Referência e no futuro edital, como prazos, valores, e formas de pagamento;
- 9.2. Notificar previamente à PRESTADORA, quando da aplicação de penalidades;
- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.4. Comunicar à Prestadora, qualquer anormalidade, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.5. Comunicar previamente a prestadora sempre que houver necessidade da prestação dos serviços. A comunicação será feita da seguinte forma:
- 9.5.1. A demandante deverá comunicar a prestadora com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis sobre a necessidade dos serviços, especificando detalhes como quantidade e outros requisitos específicos, ressalvados casos específicos e eventuais que devem ser devidamente justificados;
- 9.5.2. A comunicação entre as partes será feita por escrito ou por outro meio acordado entre as partes, com confirmação de recebimento e registros das solicitações;
- 9.5.3. Após a comunicação, a prestadora deverá confirmar a disponibilidade para atender à demanda dentro dos prazos e condições acordadas. A confirmação será feita por escrito ou por outro meio acordado entre as partes;
- 9.5.4. Caso haja necessidade de ajustes no pedido, como alteração de quantidade ou data, a parte solicitante deverá comunicar a prestadora com o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para garantir a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 39 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

viabilidade da prestação do serviço, ressalvados casos específicos e eventuais que devem ser devidamente justificados;

9.5.5. A Prefeitura Municipal de Guanambi determinará o tipo de apartamento a ser utilizado pelo hospede em cada requisição.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a PRESTADORA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação;

10.3. Recebimento provisório:

a) O Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de fornecimento do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

10.4. Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o exigido.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do processo administrativo e do credenciamento, números do Banco, Agência e Conta Corrente da PRESTADORA, descrição do serviço prestado;

11.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da PRESTADORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

11.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação do seu credenciamento.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento a PRESTADORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

11.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.1. será contado da data de entrega da referida correção.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 40 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

11.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

11.7. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

11.8. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

11.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

12. DO ORÇAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
HOSPEDAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 2 (DUAS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	391	R\$ 151,67	R\$ 59.302,97
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 02 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 4 (QUATRO) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	631	R\$ 223,33	R\$ 140.921,23

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
 Página 41 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

3	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO, EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 03 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); INCLUINDO 6 (SEIS) GARRAFAS DE 500ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR DIA DE HOSPEDAGEM.	Diária	360	R\$ 280,00	R\$ 100.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 301.024,20

12.1. Os cálculos foram realizados com base na média aritmética, a partir de pesquisa diretamente com fornecedores, realizada no período de 19/03/2025 a 24/03/2025. O relatório analítico de preços, gerado em 25 de março de 2025, está disponível nos autos do processo administrativo, no ITEM 9 DO Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e no ITEM 12 do Termo de Referência (ANEXO II), e foi devidamente elaborado pelos servidores designados através da PORTARIA Nº 18 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

12.2. Ao requerer o credenciamento, a empresa concordará expressamente com os valores estabelecidos neste Edital, os quais são fixos e serão praticados pela Administração Pública para fins de remuneração pelos serviços prestados, não sendo admitida qualquer negociação ou reajuste diverso do previsto nas normas aplicáveis.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a prestação de serviço correrão à conta dos recursos orçamentários descritos abaixo:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.007.4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.008.2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 42 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

UNIDADE: 10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.007.2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 13.122.003.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.003.2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROJETO/ATIVIDADE: 22.691.004.4.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE: 4.123.008.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE: 6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.004.2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 6.122.004.2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

FONTE: 1752 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.008.2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
 Página 43 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 2 - SECRETARIA DE GOVERNO

UNIDADE: 2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.008.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 15 - ASSESSORIA JURÍDICA

UNIDADE: 15 - ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 3.61.008.2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES JURÍDICAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI

SECRETARIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.005.2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.306.005.2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.005.2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DA UP

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.005.2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.005.2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.005.2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.005.2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.005.2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO CTA/AIDS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.005.6.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO LACEN

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.005.6.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.005.6.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

FONTE: 1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

FONTE: 1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI SECRETARIA

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI UNIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

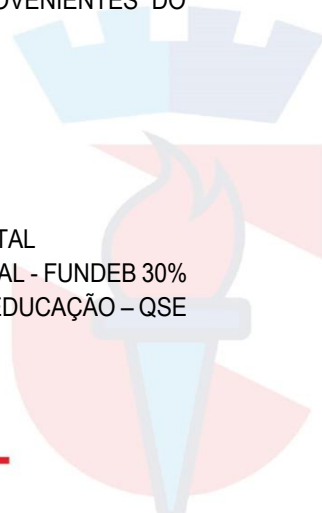
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48 - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.002.2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.002.2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.002.2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
 Página 44 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FONTE: 1543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR

FONTE: 1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GUANAMBI SECRETARIA

SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.006.2.054 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.006.2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.006.2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL – PAB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

FONTE: 1661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Entendemos, portanto, que o credenciamento nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades das Secretarias Municipais no que tange às exigências de adequação a Lei nº 14.133/2021.

14. RESPONSÁVEL

Eduardo Gomes Silva
Matricula nº 9005564

Guanambi-BA, 01 de abril de 2025.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
AUXILIARES DE CONTRAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE CREDENCIAMENTO REGIDOS
PELA LEI Nº 14.133/2021.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE
RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____,
DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA
CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO
ÓRGÃO PARTICIPANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM
ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE
DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 46 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da LEI Nº 14.133/2021.
declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pelo licitante enquadrado como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento do licitante como ME ou EPP, nos termos da LC Nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 47 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 48 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG

CNPJ sob o nº _____, estabelecida a _____,
representa pelo seu sócio _____, inscrito sob o CPF nº _____,
declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e que para execução do objeto proposto será executado com
tal observância.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 49 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG

A(razão social da empresa), CNPJ Nº localizada à
....., declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos
para habilitação para este processo de credenciamento da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 50 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
AUXILIARES DE CONTRAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE CREDENCIAMENTO REGIDOS
PELA LEI Nº 14.133/2021.

A empresa....., inscrita no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF Nº ,
DECLARA não ter recebido da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de idoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-25CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-25-PMG
Página 51 de 51





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da elaboração do **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003-25DPCP-PMG** da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003-25DPCP-PMG**, foi erroneamente elaborado a “**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**” do referido termo, com isso há necessidade de Retificação nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo assim:

(....)

ONDE SE LÊ:

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **RS 22.680,00 (Vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais)** pagos em parcelas de **RS 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais) do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS** e contrapartida de **RS 90,00 (Noventa reais) do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** totalizando **RS 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais)** mensais.

LEIA SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 22.680,00 (Vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais)** pagos em parcelas de **R\$ 1.800,00 (Um mil oitocentos reais) do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS** e contrapartida de **R\$ 90,00 (Noventa reais) do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** totalizando **R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais)** mensais.

(...)

As demais cláusulas do referido termo permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 08 de julho de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003-25DPCP-PMG
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003-25DPCP-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO

Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-25PE-FMS

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra com fornecimento e instalação de forro pvc e placas de gesso para atender as necessidades das secretarias do município de Guanambi-BA.”

BASE LEGAL: art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos *etc.*

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão da Agente de Contratação. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos Lei nº 14.133/2021.

A licitante G3 POLARIS SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.155.999/0001-55, interpôs recurso questionando os documentos de habilitação econômico financeira da empresa declarada provisoriamente vencedora L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA, requerendo sua inabilitação.

As razões recursais foram devidamente publicadas no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que não foi apresentada por nenhum licitante.

Sucinto, é o relatório.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO

Refletindo sobre os fundamentos do recurso apresentado, pela G3 POLARIS SERVICOS LTDA e com o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Pregão Eletrônico 027-25PE-PMG, convenço-me de que assiste razão a Agente de Contratação na sua decisão administrativa, conforme exposto na decisão proferida:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

“Verifica-se nos autos que a empresa apresentou os documentos de habilitação econômico-financeira em conformidade com as exigências editalícias e legais. A alegação da recorrente quanto à suposta irregularidade decorrente da divergência entre a data da escrituração contábil do balanço patrimonial (referente ao exercício de 2023) e a data de emissão da certidão de regularidade do contador (em 2025) não constitui fundamento idôneo para a inabilitação da licitante.

A finalidade da apresentação do balanço patrimonial é permitir à Administração avaliar a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto contratual, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Já a exigência de certidão de regularidade profissional do contador objetiva assegurar que o documento contábil tenha sido elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme regulamento do Conselho Federal de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.554/2018).

No caso concreto, a empresa apresentou certidão válida, emitida pelo CRC em 2025, comprovando que o contador estava, ao menos naquele momento, regularmente inscrito no conselho profissional. A recorrente, por sua vez, não apresentou qualquer prova concreta de que o contador responsável não estivesse habilitado à época da escrituração ou que a assinatura digital no SPED fosse inválida.

Assim, a mera divergência cronológica entre a data da escrituração e a emissão da certidão, desacompanhada de qualquer elemento objetivo que indique falsidade ou irregularidade, não pode ser considerada causa legítima de inabilitação.

Desta forma, sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso administrativo interposto pelo licitante tudo na correta aplicação dos preceitos legais e principiológicos atinentes ao caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 07 de julho de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-25PE-PMG

Vistos etc.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-25PE-PMG
Processo Administrativo nº 062-2025-PMG

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E PLACAS DE GESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.”**

A licitante G3 POLARIS SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.155.999/0001-55, interpôs recurso questionando os documentos de habilitação econômico financeira da empresa declarada provisoriamente vencedora L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA, requerendo sua inabilitação.

Ato contínuo, o recurso foi devidamente publicado no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que foi apresentada pela recorrente, L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA, informando a legalidade de sua documentação, requerendo a manutenção da decisão que a declarou habilitada.

2. DOS FUNDAMENTOS

A presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica municipal no qual adotamos em seu inteiro teor.

Dito isso, passo à análise do mérito substancial dos presentes recursos administrativos, que dizem respeito aos FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A DECISÃO PROFERIDA.

Cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Os requisitos de qualificação econômico-financeira em uma licitação correspondem aos critérios utilizados para averiguar a saúde e higidez financeira da licitante para honrar os encargos decorrentes da contratação, minimizando o risco de inadimplência ou falência.

Na Lei nº 14.133/2021, manteve-se a metodologia do regime anterior para a avaliação da situação financeira da empresa, vejamos:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, **devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:***

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Verifica-se nos autos que a empresa apresentou os documentos de habilitação econômico-financeira em conformidade com as exigências editalícias e legais. A alegação da recorrente quanto à suposta irregularidade decorrente da divergência entre a data da escrituração contábil do balanço patrimonial (referente ao exercício de 2023) e a data de emissão da certidão de regularidade do contador (em 2025) não constitui fundamento idôneo para a inabilitação da licitante.

A finalidade da apresentação do balanço patrimonial é permitir à Administração avaliar a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto contratual, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Já a exigência de certidão de regularidade profissional do contador objetiva assegurar que o documento contábil tenha sido elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme regulamento do Conselho Federal de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.554/2018).

No caso concreto, a empresa apresentou certidão válida, emitida pelo CRC em 2025, comprovando que o contador estava, ao menos naquele momento, regularmente inscrito no conselho profissional. A recorrente, por sua vez, não apresentou qualquer prova concreta de que o contador responsável não estivesse habilitado à época da escrituração ou que a assinatura digital no SPED fosse inválida.

Assim, a mera divergência cronológica entre a data da escrituração e a emissão da certidão, desacompanhada de qualquer elemento objetivo que indique falsidade ou irregularidade, não pode ser considerada causa legítima de inabilitação.

Qualquer ilação no sentido de que o contador poderia não estar regular em data anterior constitui mera suposição, sem respaldo em prova idônea, o que viola o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a recusa da documentação com base em formalismo não essencial contraria o princípio do formalismo moderado, também previsto na referida norma, além de colidir com a jurisprudência do TCU, que veda desclassificações por vícios meramente formais que não comprometem a veracidade ou finalidade do documento.

Portanto, não há qualquer vício que comprometa a validade do balanço patrimonial apresentado, tampouco fundamento jurídico legítimo para a inabilitação da licitante com base nos argumentos expendidos pela recorrente.

3. DECISÃO

Ante o exposto, a Agente de Contratação do Município de Guanambi, movido pelos princípios que regem a administração pública, decide pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pelo licitante, no sentido de que foi juridicamente adequado a análise e os posicionamentos adotados.

Em obediência ao parágrafo § 2º do art. 164 da Lei 14.133/21, encaminha-se os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - BA, em 04 de julho de 2025.

JARYNE SOARES COSTA ARAUJO
Agente de Contratação
Visto. De acordo.

EUNADSON DONATO DE BARROS
OAB/BA nº 33.993
Assessor Jurídico





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 11.926.843/0001-30

RESULTADO DA SESSÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-25PE-FMS

O Fundo Municipal de Guanambi-BA, por intermédio da Agente de Contratação/Pregoeira designada pela Portaria nº 18, de 19 de março de 2025, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise das condições de participação em conformidade com a Lei 14.133/21 e do Decreto 10.024/19, e nas disposições do edital na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA DE CADEIRAS, MACAS, POLTRONAS, COLCHÕES HOSPITALARES, SOFÁS, INCLUINDO A ESTRUTURA E O ESTOFAMENTO, PERTENCENTES A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI-BA.**

A Pregoeira declarou vencedora a seguinte empresa:

- 1- COMFAM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **54.344.324/0001-76**, vencedora do lote 1, com o valor total de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

✓ Empresas vencedoras valor total: **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

Guanambi/BA, 10 de julho de 2025.

ADELINE DE JESUS SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira
Sec. de Saúde

Página 1 de 1

End.: Secretaria Municipal de Saúde- Fone: (77) 3452-4510
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Guanambi-BA, CEP: 46.430-000
E-mail: saudelicitacoesgbi@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 062-25-PMG
Pregão Eletrônico SRP nº 027-25PE-PMG

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E PLACAS DE GESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

O Prefeito Municipal de Guanambi – BA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o Processo do Pregão Eletrônico SRP nº 027-25PE-PMG, para o objeto supramencionado, em favor da empresa:

L RIBEIRO COMERCIAL LTDA – EPP, inscrita no **CNPJ nº 02.048.521/0001-44**, arrematante do **GRUPO ÚNICO**, no valor total de **R\$ 1.593.607,32 (um milhão quinhentos e noventa e três mil seiscentos e sete reais e trinta e dois centavos)**.

Guanambi - Bahia, 14 de julho de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo nº 062-25-PMG
Pregão Eletrônico SRP nº 027-25PE-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 032-25-PMG
Pregão Eletrônico SRP nº 030-25PE-PMG

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA CONFECCÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA CONFECCÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊ (AUXÍLIO NATALIDADE) DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 490/2011- LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, BEM COMO O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Guanambi – BA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o Processo do Pregão Eletrônico SRP nº 030-25PE-PMG, para o objeto supramencionado, em favor da(s) empresa(s):

VITORIA ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.979.865/0001-90, arrematante dos **ITENS 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 18, 21, 24, 27, 28, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 52, 53 e 56** no valor total de **R\$ 66.087,61** (sessenta e seis mil e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos);

RISK RABISKE PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 40.612.251/0001-41, arrematante dos **ITENS 13, 22, 23, 25, 49 e 54** no valor total de **R\$ 3.183,58** (três mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 51.647.234/0001-66, arrematante dos **ITENS 29, 48 e 51** no valor total de **R\$ 3.258,40** (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);

MALU TECIDOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 35.148.848/0001-47, arrematante dos **ITENS 34, 39, 47, 55 e 57** no valor total de **R\$ 13.418,00** (treze mil quatrocentos e dezoito reais).

Guanambi - Bahia, 14 de julho de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo nº 032-25-PMG
Pregão Eletrônico SRP nº 030-25PE-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 11.926.843/0001-30

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 035-25-FMS
Pregão Eletrônico nº 015-25PE-FMS

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para realizar reforma de cadeiras, macas, poltronas, colchões hospitalares, sofás, incluindo a estrutura e o estofamento, pertencentes a Secretaria de Municipal de Saúde de Guanambi-BA.

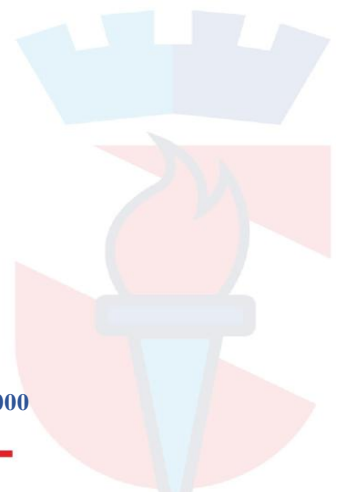
O Prefeito Municipal de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o Processo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015-25PE-FMS**, para o objeto supramencionado, em favor da empresa:

- 1- COMFAM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 54.344.324/0001-76**, vencedora do lote 1, com o valor total de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

Guanambi/BA, 10 de julho de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi

Página 1 de 1
End.: Secretaria Municipal de Saúde- Fone: (77) 3452-4510
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Guanambi-BA, CEP: 46.430-000
E-mail: saudelicitacoesgbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATO ADMINISTRATIVO
AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 232-24-PMG

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. DO OBJETO **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

1.1. O presente procedimento trata-se da convocação de licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico n° **005-25PE-PMG**, referente à futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de caixas d'água, destinadas à manutenção das secretarias da prefeitura municipal de Guanambi-Ba, em razão do cancelamento da referida Ata de Registro de Preços, originada em infração cometida pela Empresa **HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **39.360.577/0001-40**.

1.2. O cancelamento da referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015-25SRP-PMG foi realizado com fundamento no artigo 27, inciso I do Decreto Municipal n° 1803 de 22 de janeiro de 2024, "Sistema de Registro de Preços – SRP", considerando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, tendo em vista que o fornecedor deixou de cumprir com as responsabilidades por si assumidas sem motivo justificado, devidamente publicado no diário oficial.

2. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO: A Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para que manifestem interesse na celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 2.1. Considera-se proposta em iguais condições à do licitante vencedor aquela que adote o valor total por ele homologado.
- 2.2. O prazo para manifestação de interesse e envio dos documentos será de 3 (três) dias úteis, contado a partir do envio do ofício de convocação, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A manifestação de interesse deverá ocorrer mediante a apresentação de proposta financeira, considerando que a mesma já se encontra habilitada na referida licitação.
- 2.4. A proposta financeira deverá ser enviada, preferencialmente, via e-mail: srpadm9@gmail.com.
- 2.5. Caso a empresa ora convocada não aceite registrar o preço nas mesmas condições do licitante vencedor, a Administração dará início à segunda convocação, na ordem de classificação das empresas no referido pregão eletrônico, e assim sucessivamente.

3. DA CONVOCAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Guanambi/Ba, por meio do Superintendente de Convênios e Contratos torna público a **CONVOCAÇÃO**, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/21, da empresa **FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, classificada em 2º lugar nos itens 1, 2 e 3 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005-25PE-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232-24-PMG, para enviar ou comparecer na sede da prefeitura para oficialização do aceite e apresentação da proposta de preços, em até 03 (três) dias úteis, conforme item 2.2 da referida convocação.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

[...]





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

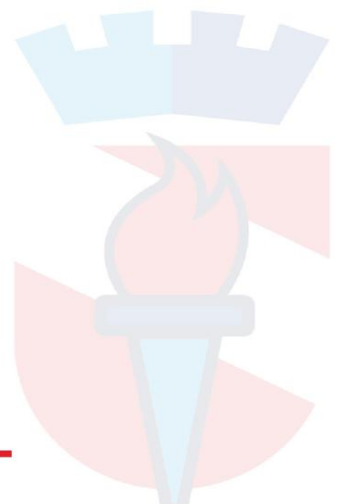
[...]

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

- 3.1. A contratação se dará nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado, em conformidade com o ato convocatório.
- 3.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, situada à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, ou pelo telefone: (77) 99874-2268, e no e-mail srpadm9@gmail.com.

Guanambi/Ba, 14 de julho de 2025.

ROMÁRIO SILVA CASTRO
Superintendente de Convênios e Contratos
Decreto nº 019 de 06 de janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/fax: *77 3452 4312

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DO VEICULO DO CONTRATO N°066-23PE-PMG DO
PREGÃO ELETRÔNICO N°.023-23-PMG

VEICULO:JOS8946

SUBSTITUIÇÃO DO VEICULO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI E EFICIENTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023-23-PMG - CONTRATO N.º: 066-23- PE-PMG, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“Contratação de empresa ou pessoa física destinada a locação de caminhão truck basculante (com caçamba metálica), tração 6x2, em perfeito estado e conservação, com capacidade de volume de carga igual ou superior 10 m³ e caminhão truck basculante (com caçamba metálica), tração 6x4, em perfeito estado e conservação, com capacidade de volume de carga igual ou superior 14 m³, com motorista e manutenção mecânica por conta da(o) contratada(o), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA”

Descrição: ALUGUEL DE CAMINHÃO BASCULANTE 10M³, COM CAMINHÃO TRUCADO, TRAÇÃO 6X2, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA E MOTORISTA - MÊS DE SERVIÇO EXCLUSIVE ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM;

Veículo Atual: Modelo: M. BENZ /L1620 Chassi: 9BM6953015B448625
Ano/Modelo:2005/2005 Placa: HAR2036

Veículo Substituto: Modelo: M. BENZ /L1620 Chassi: 9BM6953014B366718
Ano/Modelo:2004/2004 Placa: JOS8946

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Contratado: EFICIENTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi, 14 de julho de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-Ba

EFICIENTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de PROFESSOR (A) – EDUCADORA AUXILIAR , local por este indicado para atender na CRECHE MUNICIPAL ADILIA CARDOSO DE MORAES
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) , incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	10/07/2025 A 31/12/2025
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	REGINA OLIVEIRA DAS NEVES





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	ANADABE RODRIGUES DA SILVA
FUNÇÃO	PROFESSORA
LOCAL	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LINDAURA BOA SORTE LEÃO
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 1ª – Serviço Contratado e Local de Trabalho O CONTRATADO se obriga a prestar serviço ao Município CONTRATANTE, na função de PROFESSOR (A) local por este indicado: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF LINDAURA BOA SORTE LEÃO. CLÁUSULA 2ª – Horário de Trabalho Os serviços contratados deverão ser realizados na forma abaixo: 40 HORAS SEMANAIS CLÁUSULA 3ª – Remuneração Em contraprestação, o (a) CONTRATADO (A) receberá do (a) CONTRATANTE a importância de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), incidindo sobre esta os descontos legais.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	10.07.2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	Bianca Steffany Silva Lima
FUNÇÃO	Professor(A) – Educador(A) Auxiliar
LOCAL	Creche Municipal Eni Alves Santana
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 1ª – Serviço Contratado O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar serviço ao Município CONTRATANTE, na função de PROFESSOR(A) – EDUCADOR(A) AUXILIAR CLÁUSULA 3ª – Remuneração Em contraprestação, O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a importância de R\$ 3.036,00 (três, mil e trinta e seis reais), incidindo sobre esta os descontos legais.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	14.07.2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	CARMEM LEIDIANE PEREIRA DA SILVA E SILVA
FUNÇÃO	PROFESSORA
LOCAL	CRECHE MUNICIPAL ADILIA CARDOSO DE MORAES
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 1ª – Serviço Contratado e Local de Trabalho O CONTRATADO se obriga a prestar serviço ao Município CONTRATANTE, na função de PROFESSOR (A) local por este indicado: CRECHE MUNICIPAL ADILIA CARDOSO DE MORAES.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	10.07.2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO (A)	JESIQUELY PANTALEÃO CARVALHO
FUNÇÃO	PROFESSORA
LOCAL	CRECHE MUNICIPAL ADILIA CARDOSO DE MORAES
CLÁUSULAS ALTERADAS	CLÁUSULA 1ª – Serviço Contratado e Local de Trabalho O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar serviço ao Município CONTRATANTE, na função de PROFESSORA, local por este indicado: CRECHE MUNICIPAL ADILIA CARDOSO DE MORAES. CLÁUSULA 2ª – Horário de Trabalho Os serviços contratados deverão ser realizados na forma abaixo: 40 HORAS SEMANAIS CLÁUSULA 3ª – Remuneração Em contraprestação, o (a) CONTRATADO (A) receberá do (a) CONTRATANTE a importância de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), incidindo sobre esta os descontos legais.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	10.07.2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/815E-F9EE-9777-4855-8D55> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 815E-F9EE-9777-4855-8D55



Hash do Documento

db8dce309858085ee328593c420b80494bf2736a4b0fb8f9037d90641cde57a9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/07/2025 17:34 UTC-03:00